

PROJUDI f
12/09/23: E

0002051-12.2021.8.16.0071 - Ref. mov. 92.1 - Assinado digitalmente por Antonio Jose Silva Rodrigues:18030
ÃO DE MANDADO (AD HOC). Arq: Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CLEVELÂNDIA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CLEVELÂNDIA - PROJUDI

Rua Barão do Rio Branco, 12 - Fórum - Centro - Clevelândia/PR - CEP: 85.530-000 - Fone: (46) 3252-1239 - Celular:
(46) 99972-3343 - E-mail: varaciveleanexos@hotmail.com

Processo: 0002051-12.2021.8.16.0071

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exequente(s): Município de Clevelândia/PR

Executado(s): NELSON FIDELLES DAL PIZZOL

CUSTAS POSTERGADAS: não

JUSTIÇA GRATUITA: não

Urgente: não

Tipo do Mandado:

MANDADO (AD HOC) de PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Cumprimento n.º 0002051-12.2021.8.16.0071.0010 - Prazo: 15 dias

O Juiz de Direito Antônio José Silva Rodrigues, da Vara da Fazenda Pública de Clevelândia, referente ao Promovido: NELSON FIDELLES DAL PIZZOL, endereço Rua Dr. Francisco Beltrão, 485 Nevi Hotel - Centro - CLEVELÂNDIA/PR - CEP: 85.530-000, portador(a) do CPF 127.568.659-15

MANDA ao(a) Sr(a). Oficial de Justiça que proceda à **PENHORA** do seguinte bem: imóvel descrito na Certidão de Transcrição em anexo, nº Registro Anterior 3.373, fls.173, nº de Ordem 7.779 (CÓPIA seq. 78.3 ANEXA), de propriedade da parte executada acima indicada, para garantir a execução dos débitos, cuja dívida importa no valor de R\$ 8.772,25, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, atualizados até a data de efetivo pagamento, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/1980.

Feita a penhora, deverá promover as seguintes diligências:

- a) a **AVALIAÇÃO** dos bens penhorados, em conformidade com o inc. V do art. 7º da Lei nº 6.830/1980. Caso o(a) Oficial de Justiça não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimentos especializados, deverá comunicar este Juízo, de imediato, para que seja nomeado avaliador(a), nos termos do art. 870 do Código de Processo Civil.
- b) a **INTIMAÇÃO da parte executada na pessoa do representante do espólio, junto ao endereço onde ocorreu a citação para, querendo, no prazo de 15 dias opor embargos à execução ou no prazo de 5 dias impugnar a avaliação, sendo que a manifestação quanto ao laudo de avaliação meramente protelatória ensejará multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774 do CPC.**
- c) **CIENTIFICAR** a parte executada, de que fica como depositária dos bens penhorados, e da responsabilidade cabível ao depositário infiel (art. 161, parágrafo único, do Código de Processo Civil c/c o art. 11, § 3º, da Lei nº 6.830/1980).
- d) Em conformidade com a decisão judicial, **INTIMAR O DEPOSITÁRIO PÚBLICO** competente para que proceda ao registro da penhora e aceite o encargo nos termos dos arts. 105, 107 e 108 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR. Atento de que, em se tratando de bens móveis, semoventes, imóveis urbanos e direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos, o encargo de fiel depositário(a) recairá, preferencialmente, sobre o Depositário Judicial, nos termos dos arts. 159 e 840, inc. II, do Código de Processo Civil, e de que os bens poderão ser depositados em poder da parte executada nos casos de difícil remoção ou quando anuir o(a) exequente (art. 840, § 2º, CPC).
- e) Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, a **INTIMAÇÃO, AINDA, DO(A) OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS** competente para que proceda ao registro da penhora (arts. 7º, inc. IV, e 14, da Lei nº 6.830/1980), entregando-lhe o contratado e cópia do auto de penhora.
- f) Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, deverá ser também procedida a **INTIMAÇÃO DO(A) CÔNJUGE** da parte executada, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 6.830/1980 e art. 842 do Código de Processo Civil.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento das custas processuais resultará em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos arts. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial-TJPR -, com a **inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).**

Clevelândia, 12 de setembro de 2023.
Antônio José Silva Rodrigues
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6A Y4YZW GAYLL GVSLD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXZJ TT3J3 P3G6D JXGPA

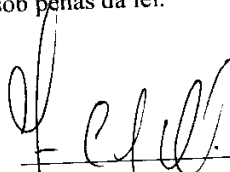
AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos sete dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, onde em diligência me dirigi, cumprindo ao respeitável despacho do MM. Juiz de Direito Doutor Antônio José Silva Rodrigues nos autos nº 0002051-12.2021.8.16.0071, de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, PR** e executado **NELSO FIDELLES DAL PIZZOL**, conforme determinação realizei a penhora sobre o imóvel descrito na certidão de transcrição em anexo, número Registro Anterior 3.373, fls 173, número de Ordem 7.778 e suas benfeitorias:

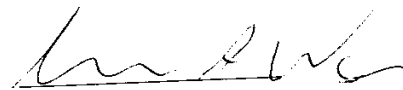
Consta de uma área de terrenos urbanos, com a superfície de 968m² (novecentos e sessenta e oito metros quadrados), ou sejam, 22 metros de frente por 44 metros de fundos, situada nesta Cidade, cujas confrontações estão descritas na certidão em anexo.

Feita a penhora, deposei em mãos do representante do espólio **JOVANI DAL PIZZOL**, o qual aceitou o encargo e prometeu não abrir mãos sem ordem expressa do MM. Juiz de direito sob penas da lei.

Clev. 07/12/2023



Jovani Dal Pizzol
Depositário nomeado



Carlos Arnaldo Woginski
Oficial de Justiça Ad-Hoc

CERTIDÃO


Certifico e dou fé, que da penhora referente a Ação de Execução Fiscal, autos nº 0002051-12.2021.8.16.0071, de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, PR** e executado **NELSO FIDELLES DAL PIZZOL**, procedi a Intimação do representante do espólio, Jovani Dal Pizzol da penhora realizada.

Certifico ainda que deixei de proceder a avaliação do bem, por não possuir conhecimento técnico para tal ato, tendo em vista a complexidade das benfeitorias existentes no imóvel a ser avaliado (hotel e salas comerciais).

Eu, Carlos Arnaldo Woginski, Oficial de Justiça AD HOC,

Subscrevi.

Clev. 07/12/2023.



Carlos Arnaldo Woginski
Oficial de Justiça AD-HOC

PROJUDI - Processo: 0002051-12.2021.8.16.0071 - Ref. mov. 78.3 - Assinado digitalmente por Daniele Reisdoerfer:04687895964
17/07/2023: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Matrícula de Imóvel

República Federativa do Brasil

Comarca de Clevelândia



Estado do Paraná

REGISTRO DE IMÓVEIS

Nevany Silva Brandalise
CPF nº 451.716.889-15
OFICIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Ofício, os Livros de Transcrição das Transmissões, neles, no Livro 3-I, às fls.219/220, encontrei a transcrição do seguinte teor: **Nº DO REGISTRO ANTERIOR:** 3.373, fls.173- Lº3-C e 418, fls.71- Lº4-A. **Nº DE ORDEM:** 7.779. **DATA:** 9 de março de 1970. **CIRCUNSCRIÇÃO:** Clevelândia. **DENOMINAÇÃO OU RUA E Nº:** Urbano- nesta Cidade. **CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES:** Consta de uma área de terrenos urbanos, com a superfície de 968m² (Novecentos e sessenta e oito metros quadrados), ou sejam, 22 metros de frente por 44 metros de fundos, situada nesta Cidade, com as seguintes confrontações: ao Norte- com a Rua Dr. Francisco Beltrão; ao Oeste- com Teodoro Mozzer; ao Leste- com Antônio Ângelo Jorge; e ao Sul- com terrenos Joaquim Duarte e Outros. Incluem-se na presente venda todas as benfeitorias. **NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE:** NELSON FIDELIS DAL PIZZOL, brasileiro, casado, encanador, identificado pelo Casamento nº1640, fls.284- Lº07 do 1º Sub Distrito de Videira- SC. **NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE:** JOSÉ BROCH e sua mulher Dona JANDA HELENA BROCH, brasileiros, casados, ele do comércio, ela doméstica, residentes na Cidade de Cascavel, neste Estado, representados por Erminio Guerino Luzzi e sua mulher dona Ruth Luzzi, brasileiros, casados, ele funcionário público municipal, ela doméstica, residentes nesta Cidade. **FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Escritura Pública de 27 de fevereiro de 1970, de lavra do Tabelião- Zeferino Casagrande, de São Francisco de Sales, neste Município. **VALOR DO CONTRATO:** Nove mil cruzeiros novos (NCr\$9.000,00). **CONDICÕES DO CONTRATO:** Puro e simples. Eu, Jecir Brandalise- Oficial, a escrevi, dato e assino. Clevelândia, 09 de março de 1970. (a)Oficial- Jecir Brandalise. **AVERBACÕES:** Nada consta. "NADA MAIS CONSTA". O referido é verdade e dou fé. Clevelândia, 22 de março de 2018. *Nevany Silva Brandalise* Nevany Silva Brandalise- Oficial; Elisângela Bólico e/ou Luciane Brandalise- Escreventes Substitutas. #####

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
PMAH.LNF5v.9wqQ5
Controle:
v8t8G.JvpQA
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Autenticação

A presente fotocópia confere corretamente
com a ficha original arquivada neste Cartório.

O referido é verdade e dou fé.

Clevelândia

22 MAR 2018

Nevany Silva Brandalise
Nevany Silva Brandalise - Oficial

A fotocópia tem valor Probatório de
Certidão de Inteiro teor
(Art. 19 §1º- LHI 6015/73)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P087W XLFCH 9L64S ZXMG9

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P087W XLFCH 9L64S ZXMG9